

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/79

FIXA os valores das Taxas e Outras Contribuições Escolares, para o ano letivo de 1979.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE, em exercício do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 000564/79,

R E S O L V E :

Art. 1º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares devidas à Universidade do Amazonas, serão cobradas no ano letivo de 1979, conforme a tabela abaixo:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR -Cr\$
1.0.0	<u>CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA</u>	
1.1.0	Taxa de Matrícula por Crédito	31,00
2.0.0	<u>CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS</u>	
2.1.0	<u>Taxas</u>	
2.1.1	Taxa de Assistência ao Diretório Universitário e F.A.U.D. (a ser recolhida por ocasião da matrícula).	91,00
2.1.2	Taxa de Inscrição em Exame de 2ª chamada, por disciplina	118,00
2.1.3	Taxa de Registro de Diploma de Curso de Graduação e de Pós-Graduação	596,00
2.1.4	Taxa de Revalidação de Diploma	2.728,00
2.1.5	Taxa de Requerimento para Colação de Grau em Época Especial	592,00
2.2.0	<u>Emolumentos</u>	
2.2.1	2ª via de Histórico Escolar	59,00
2.2.2	2ª via de Guia de Transferência	59,00
2.2.3	Certidões, Atestados e Declarações	59,00
2.2.4	2ª via da Carteira Estudantil	35,00

Art. 2º - O produto da cobrança, em favor do Diretório Unversitário e da F.A.U.D., será rateado a critério da Reitoria, à vista dos planos de aplicação apresentados por essas Entidades.

Art. 3º - Serão isentos de Taxa de Matrícula por Crédito:

a) Os alunos carentes de recursos financeiros, que requererem dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar para 1979 e em formulário próprio, isenção da referida taxa, juntando ao pedido de matrícula, prova da entrega do formulário de isenção à Divisão de Assuntos Estudantis;

b) Os candidatos classificados em primeiro lugar no Concurso Vestibular, em cada curso e em primeira opção;

c) Os alunos que nos seis (6) meses anteriores ao ano letivo tenham participado efetivamente das atividades do Coral Universitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Conservatório de Música;

d) Os alunos que, no período imediatamente anterior à matrícula, tenham participado das atividades do CRUTAC, à vista de comprovante fornecido pelo seu Coordenador.

§ 1º - O prazo para solicitação da isenção da Taxa de Matrícula por Crédito será o estabelecido pelo Calendário Escolar para 1979.

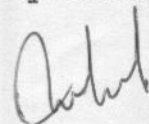
§ 2º - O aluno que requerer isenção da Taxa de Matrícula por Crédito e tiver seu pedido indeferido, recolherá de uma única vez as prestações vencidas no prazo de quinze (15) dias à contar da data que for notificado o indeferimento.

Art. 4º - O aluno que for beneficiário de qualquer tipo de bolsa concedida, pelo poder público, não poderá ser assistido com a isenção da Taxa de Matrícula por Crédito.

Art. 5º - A Taxa de Matrícula por Crédito poderá ser cobrada parceladamente, a critério da Reitoria.

Art. 6º - As Certidões e/ou Documentos necessários à instrução do pedido de bolsas de estudo, quando formulados por alunos da Universidade, não estarão sujeitos ao pagamento de qualquer das taxas constantes nesta Resolução.

Art. 7º - O aluno que deixar de efetuar o pagamento das taxas escolares nas datas fixadas pela Reitoria, não poderá frequentar às aulas nem participar das provas.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

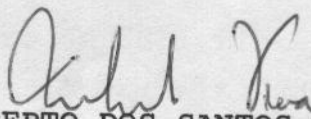
RESOLUÇÃO Nº 001/79

3.

Art. 8º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares serão recolhidas a estabelecimento oficial de crédito, indicado pela Reitoria.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de janeiro de 1979.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente, em exercício